DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3151/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11993/2017
PROTOCOLO	: 1824636
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA-MS
RESPONSÁVEL	: EDSON STEFANO TAKAZONO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO
CONTRATADA	: FURUYA & CIA LTDA ME
OBJETO	: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS
VALOR INICIAL	: R$ 153.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da contratação decorrente do chamamento público, oriundo do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 2/2017 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n. 102/2017 celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS e a empresa Furuya & Cia Ltda. ME, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito municipal.

O objeto da contratação é o credenciamento de clínica médica para atendimento de consultas médicas especializadas em ginecologia/obstetrícia a usuários do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado inicial de R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

O procedimento de inexigibilidade e a formalização do termo de contrato já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal de Contas como regulares, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 1238/2018 prolatada nestes autos.

O termo aditivo, ora examinado, foi ajustado sob a regência da Lei n. 8.666/93 e das cláusulas estipuladas no respectivo instrumento.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos apresentados e manifestou-se, na Análise ANA -

4ICE - 22223/2018, pela regularidade do termo aditivo.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 2589/2019, pela regularidade do termo aditivo ao contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual foi encaminhada a este Colendo Tribunal de Contas tempestivamente e encontra-se completa, de acordo com o estabelecido na Lei n. 8.666/93 e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

O termo aditivo objetivou a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, conforme previsão contida na cláusula IX e a permissão contida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Desta forma, conclui-se que o termo aditivo atende às exigências das normas legal e administrativa, demonstrando a licitude necessária à sua formalização.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE, e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 102/2017, celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS e a empresa Furuya & Cia Ltda ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para subsidiar a análise dos demais atos de execução do objeto contratado.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss